



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 712/2020, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES (MOTORISTA) DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ ROBERTO CIRINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cruzália, APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que o servidor (motorista) do Município, quando se deslocar para fora da sede do Município, em viagem de interesse da administração, por período igual ou superior a 3 (três) horas, fará jus à percepção de diária para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (transporte urbano), nos moldes descritos no Anexo I, da presente Lei.

Art. 2º - Até o limite de 5 (cinco) diárias, estas serão pagas antecipadamente, que serão empenhadas previamente e os recursos liberados ao servidor (motorista) antes de sua viagem através de requerimento do setor competente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento.

§ 1º - No caso de emergência comprovada, em que o servidor (motorista) não puder providenciar a solicitação de diária em tempo hábil de concessão do valor para despesa de deslocamento poderá ocorrer em prazo inferior ao disposto no “*caput*” deste artigo.

§ 2º - Após aprovação pelo Responsável no Controle do Deslocamento, deverá a solicitação ser encaminhada para a Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possa ser empenhada previamente.

Art. 3º - Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação de relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, subsequente ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente.

Parágrafo Único – O beneficiário que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecido no “*caput*” deste artigo ficará impedido de receber nova diária enquanto perdurar a irregularidade, bem como, no prazo de 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-la sob pena de desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Controle Interno controlar a observância do exposto neste parágrafo.

Art. 4º - O beneficiário que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir valores recebidos em excesso, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Único - Nos casos previstos no “caput” deste artigo, o beneficiário deverá recolher na Tesouraria do Município em guia própria, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante no Departamento de Finanças.

Art. 5º - Outras despesas que reputarem estritamente necessárias no decorrer da viagem dos motoristas deverão ser pagas na forma de adiantamento de despesas, conforme previstas no artigo 68, da Lei Federal n. 4.320/64, e de suas alterações posteriores.

Art. 6º - A partir da vigência desta Lei fica proibido o pagamento ao servidor (motorista) de qualquer outro meio para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano, com exceção das despesas de combustível e despesas com manutenção dos veículos.

Art. 7º - O pagamento de diária instituída por esta Lei terá caráter de ajuda de custo, não integrando o respectivo vencimento do beneficiário.

Art. 8º - A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando o afastamento for inferior a 3 (três) horas;
- III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para qual esteja inscrito e participando;
- IV – seja exclusivo interesse do servidor (motorista);
- V – ao motorista que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem”.

Art. 9º - É vedada a concessão de diárias aos sábados, domingos e feriados, com a ressalva dos casos justificados por necessidade inadiável, devidamente fundamentada.

Art. 10 – O controle das referidas diárias deverá ser feito pelo Diretor do Departamento em que o motorista estiver vinculado; por servidor encarregado pelo controle da frota municipal ou por outro servidor designado para a função.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 – Os valores das diárias de viagens são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, proceder a revisão e eventuais alterações dos valores das diárias fixadas por esta Lei, bem como outras regulamentações necessárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzalia-SP, em 11 de setembro de 2020.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N. 712/2020



ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 12)

A- TABELA DE DIÁRIAS – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

BENEFICIÁRIO	DIÁRIA INTEGRAL
Servidor Público Municipal	10 UFESP'S

*Valor da UFESP na instituição da lei R\$ 27,61.

B- TABELA DA DIÁRIA ESPECIAL – VALORES PARA O TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGENS COM PERCURSO DE 0 A 299 KM

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	0,5 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,2 UFESP

SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGENS COM PERCURSO DE 300 A 699 KM

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	0,8 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,5 UFESP



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA PARA VIAGENS COM PERCURSO SUPERIOR A 700 KM

ALIMENTAÇÃO	UNIDADE	VALORES
Café da Manhã ou Tarde	Unidade	1 UFESP
Almoço ou Jantar	Unidade	1,6 UFESP

HOSPEDAGEM	UNIDADE	VALOR
Hospedagem	Unidade	06 UFESP

*Valor da UFESP na instituição da lei R\$ 27,61.



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Nobres Edis:

Vimos à elevada presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares para solicitar-lhe as providências necessárias visando a apreciação do incluso **Projeto de Lei nº 712/2020**, de 11 de setembro de 2020, cuja Ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES (MOTORISTA) DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Trata o presente dispositivo legal de estar criando no Município a diária destinada ao servidor (motorista), que vier a realizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (transporte), desde que o deslocamento seja para fora da sede do Município, em viagem de interesse da Administração, por período igual ou superior a 3 (três) horas. Até o limite de 5 (cinco) diárias, as mesmas serão pagas de forma antecipada, cujo empenhamento prévio deverá acontecer antes mesmo de suas realizações, e cujo requerimento deverá ser antecedido de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

Somente em casos de urgência/emergência este prazo poderá ser reduzido. Fica, portanto, sob a responsabilidade do motorista, tomador da diária, a necessária e indispensável apresentação de relatório circunstanciado sobre a viagem, estabelecendo, prazo de 5 (cinco) dias, para a prestação de contas, sob pena de desconto em folha de pagamento. Não poderá ser concedida nova diária em favor do servidor (motorista), caso não haja a apresentação de referidos relatórios, e, incorrendo, o mesmo deverá providenciar a devida restituição junto à Tesouraria Municipal.

Fixe-se, pelo mesmo dispositivo legal, que várias ações não se servirão de diárias, a teor do art. 8º, e que as mesmas ficam devidamente vedadas para suas realizações em datas de sábados, domingos e feriados, salvo em casos específicos devidamente justificados pelo responsável e/ou autorizador de sua feitura.

Convictos, portanto, que este Projeto de Lei representa os anseios da Administração Municipal, tendo em vista, que tal dispositivo irá dar maior celeridade ao processo de realização de transporte e cobertura de despesas destinadas ao transporte, por servidor (motorista) apresentamos este, que deverá ser submetido à elevada apreciação do Legislativo Municipal, e, que após analisado e apreciado, deverá receber o competente parecer pela sua aprovação, por ser medida da mais lúdica e cristalina justiça.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

À sua Excelência, o Senhor:

AMARI CESAR SCHWARZ

DD. Presidente da Câmara Municipal
CRUZÁLIA / SP.



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA DE CRUZÁLIA

Estado de São Paulo
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Ofício Gab. nº 104/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Cruzália – SP., 11 de setembro de 2020

Venho a presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 712/2020, que dispõe em sua ementa “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES (MOTORISTA) DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, que ora submetemos à apreciação dos Nobres Edis.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação, por ser medida de inteira justiça.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
AMARI CESAR SCHWARZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP



PREFEITURA DE
CRUZÁLIA
Nossa Gente Trabalhando por Você



Av. Luiz Zandonadi, 120 | CEP 19860-000 | CNPJ: 46.179.966/0001-39
(18) 3376 1112 | www.cruzalia.sp.gov.br | pmc@cruzalia.sp.gov.br

SUSTENTABILIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA